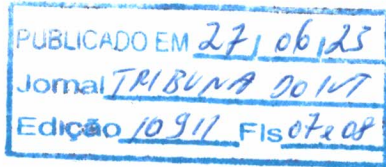




**LEI Nº 1348/2023**  
**DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**



Dispõe sobre a conscientização, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população, oferecendo a eles destinação final adequada.

Nos termos do Regimento Interno, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Municipal Farmácia Solidária, que tem por objetivo conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição de medicamentos em devidas condições de uso, bem como oferecer destinação final adequada aos medicamentos que não estejam mais condições de uso.

§ 1º. Os medicamentos referidos no caput deste artigo serão aqueles não utilizados e doados por pessoas da comunidade e/ou instituições quintassolenses.

§ 2º. O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS, nos termos da Lei n. 8.080/1990.

Art. 2º. Os medicamentos não utilizados por pessoas e/ou instituições de nossa comunidade serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde, que nomeará uma equipe técnica para atestar a aptidão do medicamento para uso ou descarte.

§1º. Apenas serão recebidos medicamentos vencidos oriundos dos domicílios, cuja Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelo descarte sanitário e ambientalmente adequado.

§ 2º. As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa jurídica ou profissional liberal da área de saúde, serão estabelecidas através de diretrizes normativas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.





§3º Serão redistribuídos apenas os medicamentos que se encontrarem nas condições sanitárias previstas em normas legais vigentes e dentro do prazo de validade.

Art. 3º. Ficará a cargo do gestor municipal de saúde a organização, coleta, triagem e dispensação dos medicamentos para a população.

§1º. Todo medicamento recebido deverá fazer parte de um cadastro de rastreabilidade no qual conste a relação geral de medicamentos, a data da doação e sua destinação.

Art. 4º. A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação de receituário médico, prescrito de maneira clara e legível.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

Art. 5º. Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 6º. O Município promoverá campanhas educacionais para sensibilizar as autoridades e a comunidade de doadores, com os seguintes objetivos:

I. Promover o acesso aos medicamentos em perfeitas condições de uso à população mais vulnerável;

II. Evitar o descarte inadequado no meio ambiente;

III. Conscientizar a população quanto à importância do ato da solidariedade;

IV. Armazenar corretamente os medicamentos;

V. Evitar a automedicação e o consumo inadequado de medicamentos;

VI. Retirar os medicamentos em desuso das residências;

VII. Promover o uso racional de medicamentos.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 21 de Junho de 2023.



**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**